

L E I Nº 4.118, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A DESOBRIGATORIEDADE DE
PESSOAS OBESAS, GRÁVIDAS E COM
DIFICULDADE DE ACESSO EM RAZÃO DE SUA
CONDIÇÃO FÍSICA DE PASSAREM PELA
CATRACA NO EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE
DO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Ficam desobrigadas de passar pela catraca do transporte coletivo pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Entende-se como pessoas obesas para os efeitos desta Lei, as pessoas com visível dificuldade de passar pela catraca ou dificuldade de se locomover por conta de sua estrutura física.

Art. 2º Para serem dispensados de passar pela catraca do transporte coletivo, os passageiros contemplados nesta Lei deverão adotar, independentemente da porta na qual adentrarem ao veículo, os seguintes procedimentos:

I - antes de adentrar o veículo, comunicar ao motorista que não está possibilitado(a) a passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento da passagem e girar a catraca para efeito de cômputo de passageiros transportados;

III - o cobrador ou cobradora deverá se deslocar até o passageiro ou passageira referidos nesta Lei para a cobrança da passagem, caso haja dificuldade de locomoção.

Art. 3º Quando o embarque do passageiro ou passageira for por acesso de terminais ou por bilhetagem eletrônica, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observando os procedimentos previstos no art. 2º, no que couber, e a utilização das entradas reservadas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º Não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física beneficiadas por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito